SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI

REUNIÃO ORDINÁRIA: 555/2022
DECISÃO Nº: 18/2022-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA: Proc. SRN-01000459/20 (César Andrade de Sousa)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo SRN-01000459/2020. César Andrade de Sousa, CNPJ nº 32.041.963/0001-20

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000459/2020, por infringência às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66, firma/órgão ccom seção sem registro no regional, desenvolvendo atividades ligadas ao ramo da geologia, serviços de manutenção de poços tubulares no município de São Raimundo Nonato, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, corrigidas conforme a legislação vigente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de março de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI

REUNIÃO ORDINÁRIA: 555/2022
DECISÃO Nº: 17/2022-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA: Proc. SRN-01000439/20 (Pref. Mun. De São Raimundo Nonato - PI)
INTERESSADO: CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo SRN-01000439/2020. Pre. Mun. de São Raimundo Nonato – PI, CNPJ nº 06.772.859/0001-03

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo SRN-01000439/2020, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal da profissão - Pessoa jurídica, desenvolvendo atividades ligadas ao ramo da geologia, serviços de manutenção de poços tubulares no município de São Raimundo Nonato, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, corrigidas conforme a legislação vigente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de março de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI

REUNIÃO ORDINÁRIA: 555/2022
DECISÃO Nº: 016/2022-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. THE-01000833/17
INTERESSADO: RJ Comércio e Serviço em Veículos Ltda. - EPP

EMENTA: Arquivar Processo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação do recurso a Câmara Especializada de interesse da pessoa jurídica RJ Comércio e Serviço em Veículos Ltda. - EPP, referente ao Processo THE-01000833/17, por infringência às disposições do art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66, firma/órgão com seção sem registro no regional, pessoa jurídica que explora a área da manutenção corretiva e reposição de peças em veículos; considerando a análise do processo, observa-se que o mesmo está sem movimentação administrativa há mais de 03 (três) anos, logo, o presente processo encontra-se prescrito, não podendo, portanto, prosperar juridicamente; considerando o artigo 58 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando o exposto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: Arquivar o Processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de março de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI

REUNIÃO ORDINÁRIA: 555/2022
DECISÃO Nº: 015/2022-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. THE-01001085/17
INTERESSADO: Picos Veículos Ltda.

EMENTA: Arquivar Processo, .

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação do recurso a Câmara Especializada de interesse da pessoa jurídica Picos Veículos Ltda., referente ao Processo THE-01001085/17, por infringência às disposições do art. 6º alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal por pessoa jurídica, pessoa jurídica que explora a área da manutenção corretiva e reposição de peças em veículos; considerando a análise do processo, observa-se que o mesmo está sem movimentação administrativa há mais de 03 (três) anos, logo, o presente processo encontra-se prescrito, não podendo, portanto, prosperar juridicamente; considerando o artigo 58 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando o exposto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: Arquivar o Processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de março de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI

REUNIÃO ORDINÁRIA: 555/2022
DECISÃO Nº: 014/2022-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. THE-01000157/14
INTERESSADO: Jaime do Nascimento Rodrigues (Oficina e Borracharia)

EMENTA: Arquivar Processo, .

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação do recurso a Câmara Especializada de interesse da pessoa jurídica Jaime do Nascimento Rodrigues, referente ao Processo THE-01000157/14, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, firma sem registro e sem profissional, pessoa jurídica que explora a área da manutenção corretiva e reposição de peças em veículos; considerando a análise do processo, observa-se que o mesmo está sem movimentação administrativa há mais de 03 (três) anos, logo, o presente processo encontra-se prescrito, não podendo, portanto, prosperar juridicamente; considerando o artigo 58 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando o exposto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: Arquivar o Processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de março de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEGMMST-CREA - PI

REUNIÃO ORDINÁRIA: 555/2022
DECISÃO Nº: 013/2022-CEGMMST-CREA/PI
REFERENCIA : Proc. THE-01001067/17
INTERESSADO: Osmar Mendes Lima - ME

EMENTA: Arquivar Processo, .

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação do recurso a Câmara Especializada de interesse da pessoa jurídica Osmar Mendes Lima - ME, referente ao Processo THE-01001067/17, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, firma sem registro e sem profissional, pessoa jurídica que explora a área da manutenção corretiva e reposição de peças em veiculos; considerando a análise do processo, observa-se que o mesmo está sem movimentação administrativa há mais de 03 (três) anos, logo, o presente processo encontra-se prescrito, não podendo, portanto, prosperar juridicamente; considerando o artigo 58 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea; considerando o exposto; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**: Arquivar o Processo. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de março de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)

Reunião	:	(x) **Ordinária**	**Nº 555/2022**
Decisão da C. Especializada	:	Nº 011/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
Referência	:	Proc.01000827/2022	
Interessado	:	CLAUDIMAR LEAL DA SILVA	

EMENTA: Defere a Inclusão do Título de "Engenheiro de Segurança do Trabalho"

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou o processo nº 01000827/2022 que trata da solicitação de inclusão de título; considerando que o profissional é Tecnólogo e Engenheiro de Produção Claudimar Leal da Silva, RNP nº 192061556-3, formado pela Faculdade Santo Agostinho, diplomado em 20/12/2021, com atribuições contidas no art. 70 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º combinado com o art. 20 da Resolução nº 235/1975 do Confea, e solicitou a inclusão de título nos seus assentamentos do registro do Curso de Especialização de Engenheira de Segurança do Trabalho; considerando que o interessado apresenta o certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação denominado Engenharia de Segurança do Trabalho, no período de 4.2019 a 5/2021 pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, totalizando uma carga horária informada de 825 h/aula (seiscentos e quatorze) horas, obedecendo a Resolução nº 01/2018 do MEC/CNE/CES; considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado em conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução 1007/2003 do Confea; Considerando que o requerente encontra-se registrado no Crea-PI; considerando que o art. 3º, § 1º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, exige que a Instituição e o curso sejam cadastrados no Regional competente; considerando a Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985; considerando que o curso está no grupo e modalidade Especiais e Nível de Especialização, código 424-01-00, com o título de Engenharia de Segurança do Trabalho (Eng. Seg. Trab.); considerando o exposto. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Deferir a Inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições concedidas**. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de março de 2022

ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI